dezembro de cada exercício. § 1º Durante o período previsto no caput, as atividades externas dos Agentes Comunitários de Saúde poderão ser organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as condições climáticas, epidemiológicas e territoriais, bem como as necessidades do serviço. § 2º O regime previsto nesta Lei tem por finalidade promover adequada organização do trabalho de campo, considerando a natureza predominantemente externa das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e as condições climáticas da área geográfica de atuação. Art. 2º A adoção do Regime Especial Sazonal não implica redução da jornada semanal legalmente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde, devendo ser preservada a carga horária prevista na legislação vigente. § 1º A carga horária não destinada às atividades externas será empregada, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, especialmente: I - planejamento e programação das ações; II - avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas; III - alimentação, atualização, conferência e qualificação dos sistemas oficiais de informação; IV - consolidação e análise de dados da respectiva microárea; V - reuniões de equipe; VI - educação permanente e atividades de qualificação profissional; VII - territorialização e atualização cadastral; VIII - elaboração de relatórios e registros das atividades executadas; IX - discussão e acompanhamento de casos prioritários com a equipe de saúde; X - demais atividades inerentes às atribuições estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde. Art. 3º A participação e a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Regime Especial Sazonal ficam condicionadas ao cumprimento das metas assistenciais, territoriais, cadastrais, de acompanhamento e de produtividade estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As metas serão definidas mediante Portaria da Secretaria Municipal da Saúde. § 2º A Portaria poderá estabelecer percentual mínimo de cobertura das famílias cadastradas e elegíveis para acompanhamento no período de referência, inclusive a cobertura integral das famílias da respectiva microárea, observado o planejamento assistencial e a priorização conforme critérios de risco e vulnerabilidade. Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, mediante Portaria, regulamentar a execução do Regime Especial Sazonal. Art. 5º O cumprimento meramente quantitativo das metas não afasta o dever de observância da qualidade assistencial, da continuidade do acompanhamento das famílias e da priorização das pessoas e grupos que apresentem maior risco ou vulnerabilidade. Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer metas diferenciadas ou critérios adicionais para territórios que apresentem características epidemiológicas, sociais, geográficas ou assistenciais específicas. Art. 6º O Regime Especial Sazonal poderá ser suspenso, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 7º A participação no Regime Especial Sazonal não gera direito adquirido à manutenção da forma especial de organização do trabalho, não importa alteração definitiva da jornada do cargo e não se incorpora, para qualquer finalidade, ao regime funcional do servidor. Art. 8º A aplicação desta Lei deverá observar integralmente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como as demais normas federais relativas às atribuições, à jornada e ao financiamento dos Agentes Comunitários de Saúde. Parágrafo único. O Regime Especial Sazonal será executado de modo a preservar os requisitos necessários à manutenção dos recursos e transferências federais destinados ao custeio dos Agentes Comunitários de Saúde. Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.812, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE SOBRALENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Selo Empresa Amiga do Esporte Sobralense, destinado ao reconhecimento e certificação de empresas que desenvolvam, apoiem, incentivem, patrocinem ou promovam ações voltadas ao fortalecimento do esporte, atividade física, lazer, inclusão social e desenvolvimento esportivo no Município. Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Esporte Sobralense tem por objetivos: I - estimular a participação da iniciativa privada no fortalecimento do esporte sobralense; II - reconhecer empresas socialmente responsáveis que contribuam para o desenvolvimento esportivo do município; III - incentivar projetos esportivos, recreativos, comunitários e de inclusão social; IV - fortalecer ações esportivas voltadas à infância, juventude, pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade; V - fomentar a cultura esportiva, a promoção da saúde e da qualidade de vida; VI - incentivar o apoio ao esporte amador, educacional, comunitário e de rendimento. Art. 3º Poderão pleitear o Selo Empresa Amiga do Esporte Sobralense empresas legalmente constituídas, com sede, filial ou atuação comprovada no Município de Sobral, que demonstrem apoio ou desenvolvimento de, no mínimo, uma das seguintes ações: I - patrocínio, apoio financeiro ou aporte de recursos a projetos esportivos, atletas, equipes, escolinhas, eventos esportivos ou iniciativas comunitárias; II - apoio à manutenção, melhoria, revitalização ou utilização de espaços esportivos; III - desenvolvimento de programas esportivos, recreativos ou de atividade física destinados à comunidade; IV - incentivo à prática esportiva entre colaboradores; V - apoio à realização de eventos esportivos no Município; VI - incentivo ao esporte inclusivo, paradesporto e ações voltadas a pessoas com deficiência. § 1º A comprovação das ações previstas neste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de documentos, relatórios, registros fotográficos, materiais de divulgação, declarações, pareceres técnicos ou outros meios idôneos. § 2º O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente honorífica, institucional e simbólica, não gerando benefícios financeiros, fiscais, creditícios ou preferência em contratações públicas. Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, regulamentar os critérios, formas de solicitação, análise, certificação e eventual renovação do Selo Empresa Amiga do Esporte Sobralense. Parágrafo único. A regulamentação poderá definir o órgão municipal responsável pela coordenação, análise e divulgação das empresas reconhecidas, vedada a criação de novas estruturas administrativas exclusivamente para esta finalidade. Art. 5º As empresas reconhecidas com o Selo poderão: I - utilizar a certificação "Empresa Amiga do Esporte Sobralense" em materiais institucionais, publicitários e de comunicação; II - ter suas ações esportivas divulgadas, quando possível, pelos canais institucionais do Município; III - participar de ações institucionais de valorização do esporte promovidas pelo Município, observadas as normas administrativas aplicáveis. Art. 6º O Selo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação, conforme critérios eventualmente definidos em regulamento. Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, sem criação obrigatória de despesas permanentes. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO, NOS TERMOS DA LEI N° 2.058, DE 08 DE MARÇO DE 2021, À ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE BASKETBALL E DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Associação Sobralense de Basketball e Desportos, inscrita no CNPJ sob o n° 07.751.015/0001-30, para apoio à realização da SOBRAL RUN 2026. § 1° A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1° terá como fundamento a Lei Municipal n° 2.058/2021 e observará também o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e na Lei Federal n° 14.133/2021, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2° O patrocínio destinado à Associação Sobralense de Basketball e Desportos deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da SOBRAL RUN 2026. Art. 2° Demais disposições serão estabelecidas no Contrato de Patrocínio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal n° 2.058/2021. Art. 3° A Associação Sobralense de Basketball e Desportos deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização